



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Protocolo: [0430 / 2025] - Pedido de Esclarecimento
Setor: Assessoria Jurídica

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí submete a apreciação do Departamento Jurídico da Casa o Pedido de Esclarecimento dos itens 3 e 4 do Pregão Eletrônico 001/2025, protocolado pela empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Argumenta que a referida norma NBR 9050, que é **exclusiva** para acessibilidade, não se aplica para o item 3, aplica-se somente ao item 4 - poltrona de auditório obeso.

Ocorre que, A NBR 9050 não é exclusiva para acessibilidade, mas sim seu principal foco. Embora a acessibilidade seja o tema central da norma, ela aborda um conjunto mais amplo de questões relacionadas à construção civil e ao urbanismo, com o objetivo de garantir a inclusão e a qualidade de vida de todas as pessoas, especialmente daquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A NBR 9050 vai além da acessibilidade:

- **Desenho Universal:** A norma incorpora os princípios do Desenho Universal, que visam criar produtos e ambientes utilizáveis por todas as pessoas, na maior extensão possível, sem a necessidade de adaptação ou design especializado.
- **Qualidade de Vida:** Além de garantir o acesso físico, a NBR 9050 contribui para uma melhor qualidade de vida para todos, promovendo ambientes mais confortáveis, seguros e funcionais.
- **Sustentabilidade:** A norma também aborda aspectos relacionados à sustentabilidade, incentivando o uso de materiais e tecnologias que minimizem o impacto ambiental das construções.

Quais são os principais aspectos abordados pela NBR 9050?

- **Acessibilidade física:** Rampas, corrimãos, elevadores, banheiros adaptados, sinalização tátil e visual, entre outros elementos que facilitam a locomoção de pessoas com deficiência.
- **Acessibilidade comunicacional:** Informações em braile, audiodescrição, legendas, entre outras formas de comunicação acessíveis.
- **Mobiliário e equipamentos:** Dimensões e características de móveis, equipamentos e utensílios que garantam o uso por pessoas com diferentes capacidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



- **Espaços urbanos:** Acessibilidade em calçadas, ruas, praças, transportes públicos e outros espaços urbanos.

Os principais aspectos da NBR 9050 que se aplicam às poltronas de auditório:

- **Dimensões:** A norma define dimensões mínimas para as poltronas, considerando o espaço necessário para a movimentação de pessoas com diferentes tipos de mobilidade.
- **Altura do assento:** A altura do assento deve permitir que pessoas com pernas mais curtas ou que utilizem cadeiras de rodas possam se acomodar confortavelmente.
- **Largura do assento e encosto:** As poltronas devem ter largura suficiente para acomodar pessoas com diferentes biotipos, incluindo aquelas que utilizam dispositivos de apoio.
- **Espaço entre as fileiras:** É necessário um espaço adequado entre as fileiras de poltronas para permitir a passagem de pessoas com cadeiras de rodas ou com auxílio de andadores.
- **Braços:** As poltronas devem ter braços rebatíveis ou removíveis para facilitar a transferência de pessoas com dificuldades de mobilidade.
- **Sinalização:** As poltronas reservadas para pessoas com deficiência devem ser claramente identificadas.

Por que é importante seguir a NBR 9050 nas poltronas de auditório?

- **Inclusão:** Garante que todas as pessoas possam ter acesso e aproveitar os eventos realizados em auditórios.
- **Conforto:** Proporciona maior conforto e autonomia para pessoas com mobilidade reduzida.
- **Segurança:** Reduz o risco de acidentes e oferece maior segurança para todos os usuários.
- **Legislação:** O cumprimento da norma é exigido por lei em diversos locais e pode ser um diferencial competitivo para empresas e instituições.

A NBR 9050 é um guia fundamental para garantir que as poltronas de auditório sejam projetadas e instaladas de forma a atender às necessidades de todos os usuários. Ao seguir as recomendações da norma, é possível criar ambientes mais inclusivos, confortáveis e seguros.

Por todo o exposto, respondo os questionamentos formulados pela Empresa:

Portanto, podemos entender que deverá ser comprovado atendimento da NBR 9050 apenas para o item 4?

Resposta – 01: Não. A comprovação do atendimento da norma NBR 9050 deverá ser conforme está definido no Anexo I do Edital.

Para o item 4 poderá ser apresentado declaração ou relatório de ensaio da NBR 9050:2020?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Resposta – 02: Conforme o Anexo I do Edital: “Declaração Técnica, emitida pelo Fabricante do Produto, sobre atendimento aos requisitos dimensionais e de carga conforme Norma ABNT NBR 9050:2020 – Errata1.”.

Tramandaí, 27 de janeiro de 2025.

BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA,
Assessora Jurídica do Legislativo
OAB/RS 113.637